DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11384/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8637/2020
PROTOCOLO	: 2049854
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: MARIA ANGELICA BENETASSO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 69/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO AZITROMICINA – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 69/2020, a formalização do Contrato Administrativo n. 133/2020 e sua execução financeira, celebrada entre o Município de Bataguassu e a empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, objetivando a aquisição emergencial do medicamento Azitromicina em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, para ações de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no valor total de R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde que após a verificação criteriosa dos documentos encartados no feito, ratificou a Análise n. 7374/2020 (f. 146-148) a qual concluiu pela regularidade da contratação direta realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 69/2020 e da formalização do Contrato Administrativo nº 133/2020, e pela regularidade da execução financeira e

orçamentária do Contrato Administrativo nº 133/2020 consoante Análise n. 6095/2021 (f. 187-190).

Remetidos ao Ministério Público de Contas, o P*arquet* acompanhou o entendimento da equipe técnica e manifestou-se pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 69/2020, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2020, nos termos do Parecer n. 8145/2021 (f. 192-193).

É o relatório.

Encerrada à instrução processual, passo às razões de mérito.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da dispensa da licitação serão considerados em primeiro lugar.

2.1. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o valor inicialmente contratado correspondente a R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) e o valor da UFERMS na data de assinatura do contrato, R$ 30,69 em julho de 2020, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 88/2018.

A contratação em discussão, se deu em razão da aquisição emergencial do medicamento Azitromicina, assistindo o Fundo Municipal de Saúde, para ações de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Ao compulsar os autos, observei que a contratação ocorreu de maneira regular, pois, foi comprovado o caráter emergencial, como consta na Justificativa para Contratação às f. 3-18.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n.133/2020, verifiquei que contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual ocorrerão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença, conforme minuciosa análise da equipe técnica (f. 192-193).

Por fim, em relação à execução financeira, constato que a mesma está em consonância com a legislação regente da matéria, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64, de acordo com a tabela de execução financeira:

Tabela de Execução Financeira

NOTA DE EMPENHO				ORDEM DE PGTO				NOTA FISCAL			
Nº	DATA	VALOR	FL	Nº	DATA	VALOR	FL	Nº	DATA	VALOR	FL
617	*21/07/20*	*74.700,00*	*155*	*1463*	*26/08/20*	*24.651,00*	*156*	*107500*	*29/07/20*	*24.651,00*	*157*
				1611	*15/09/20*	*50.049,00*	*159*	*109260*	*14/08/20*	*50.049,00*	*160*
TOTAL NE/AE		**74.700,00**		**TOTAL OP/OB**		**74.700,00**		**TOTAL NF**		**74.700,00**	

Sendo assim, restou comprovado devido o processamento das despesas, por conseguinte, atendendo às disposições dos artigos 60 a 64 da lei 4.320/64.

Os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, portanto, cumprindo prazo previsto na Resolução nº 88/2018.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 163.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação n. 69/2020, da Formalização Contrato n.133/2020 e de sua respectiva execução financeira, celebrado entre e o Município de Bataguassu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, com fundamento na lei n. 8.666/1993 e na lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf